



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 492/98

SÚMULA: Referenda assinaturas de Contratos de Repasses celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal e o Município de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Ficam referendadas as assinaturas dos seguintes Contratos, celebrados com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o município de Pranchita:

I – Contrato de Repasse nº 78947-95/MA/CAIXA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para implantação de infra-estrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Pranchita.

II – Contrato de Repasse nº 78928-92/MA/CAIXA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para implantação de infra-estrutura e serviços de apoio ao desenvolvimento agropecuário no Município de Pranchita.

ART. 2º: Os teores dos Contratos de Repasses citados no Artigo anterior, são constantes de cópias anexas que passam a fazerem partes integrantes desta Lei.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1998.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal